



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Ana Geovanda Mourão Rezende

EMENTA: Declara extinta a Escola de Ensino Fundamental e Médio Profª. Mirian Porto Mota, CNPJ nº 01.653.170/0056-01, INEP/Censo Escolar nº 23083816, situada na Avenida XVIII, s/n, Conjunto Jereissati II, no município de Pacatuba, e autoriza a guarda do acervo escolar sob a responsabilidade da EEFM Des. Raimundo de Carvalho Lima, CNPJ nº 07.954.514/0260-00, INEP/Censo Escolar 23083654, situada na Avenida XV, Conjunto Jereissati II, no município de Pacatuba.

RELATORA: Maria Cláudia Leite Coêlho

SPU Nº 5498986/2016	PARECER Nº 0983/2016	APROVADO EM: 27.09.2016
----------------------------	-----------------------------	--------------------------------

I – RELATÓRIO

O presente processo contém Ofício nº 240, de 22 de agosto de 2016, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação (CEE), Padre José Linhares Ponte, subscrito por Ana Geovanda Mourão Rezende, Coordenadora da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE) 1, Maracanaú, mediante o qual solicita a extinção da EEFM Profª. Mirian Porto Mota, informando que a guarda do acervo escolar ficará sob a responsabilidade da EEFM Des. Raimundo de Carvalho Lima, no município de Pacatuba.

Informa no referido documento que a EEFM Profª. Mirian Porto Mota encerrou suas atividades educacionais a partir de 29.01.2016 e que seus alunos foram remanejados, assim como o acervo escolar, encontrando-se sob a responsabilidade da EEFM Des. Raimundo de Carvalho Lima, CNPJ nº 07.954.514/0260-00, INEP/Censo Escolar 23083654, situada na Avenida XV, Conjunto Jereissati II, no município de Pacatuba.

A Escola de Ensino Fundamental e Médio Profª. Mirian Porto Mota, CNPJ nº 01.653.170/0056-01, INEP/Censo Escolar nº 23083816, situada na Avenida XVIII, s/n, Conjunto Jereissati II, no município de Pacatuba, pertence à rede estadual de ensino, estando recredenciada neste Órgão por meio do Parecer nº 0589/2016, com validade até 31.12.2016.

O processo encontra-se instruído também com o Ofício nº 133/2016, assinado por Adriana Cynthia Oliveira Castro, assessora técnica da Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem-CODEA/Secretaria de Educação/SEDUC, informando ser favorável à guarda do acervo escolar pela EEFM Des. Raimundo de Carvalho Lima, ressaltando a conservação e emissão das segundas vias dos documentos, bem como a ampla divulgação sobre este acordo.

[Assinaturas manuais]
1/2



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0983/2016

II – VOTO DA RELATORA

O pedido ora analisado, encontra respaldo na Resolução CEE nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências. O Artigo 15, Inciso IV, prevê a extinção, e o Artigo 16, Inciso I, Alínea b, ao tratar do encerramento de atividades escolares, admite para as instituições de ensino da rede estadual a guarda e conservação do acervo para outra unidade escolar indicada pela SEDUC. Diante do acima exposto, voto pela extinção da Escola de Ensino Fundamental e Médio Profª. Mirian Porto Mota, CNPJ nº 01.653.170/0056-01, INEP/Censo Escolar nº 23083816, situada na Avenida XVIII, s/n, Conjunto Jereissati II, no município de Pacatuba, e pela guarda do acervo escolar sob a responsabilidade da EEFM Des. Raimundo de Carvalho Lima, CNPJ nº 07.954.514/0260-00, INEP/Censo Escolar 23083654, situada na Avenida XV, Conjunto Jereissati II, no município de Pacatuba.

Sejam cientificados sobre este Parecer a CODEA/SEDUC, a EEFM Profª. Mirian Porto Mota, a EEFM Des. Raimundo de Carvalho Lima e o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP/DIDAE/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de setembro de 2016.


MARIA CLÁUDIA LEITE COÊLHO
Relatora


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE